**PROJETO DE LEI N° DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de Sumaré.**

Autor: Rodrigo Dorival Gomes e Andre da Farmácia

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de Sumaré.

**Art. 2º** O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

**Parágrafo único**. Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I -** Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;

**II -** Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;

**III -** Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;

**IV -** Elevar a escolaridade em todos os níveis;

**V -** Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;

**VI -** Serão ministrados cursos e oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

**Art. 4º** As aulas poderão serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, em parceria com as secretarias de desenvolvimento econômico e educação, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado as incluir, nas propostas orçamentarias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentarias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de outubro de 2023

****

**RODRIGO DORIVAL GOMES ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador Vereador

Cidadania Partido Social Cristão – PSC

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise, entre outros, de promover o aperfeiçoamento e o treinamento periódico de pessoas interessadas em empreender e ingressar no mercado de trabalho formal e não formal.

Empreendedorismo é uma expressão que vem do mundo dos negócios. O termo, no entanto, tem tudo a ver com educação. Afinal, um dos objetivos da escola, desde a educação infantil, é formar alunos capacitados para o mundo profissional.

Devemos incentivar nossos alunos em um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso profissional.

Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino.

Alunos que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte do currículo e que mais tarde vão ajudá-los a entrar no mercado de trabalho sem depender das vagas de emprego, cada vez mais escassas.

Enfim, a proposta quanto à realização desse curso extracurricular junto aos jovens do ensino médio do município é uma proposta oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e à sociedade.

****

**RODRIGO DORIVAL GOMES ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador Vereador

Cidadania Partido Social Cristão – PSC